



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
P.L.S. Nº 01
P.S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXMO. SENHOR PREFEITO,

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de adesão a ata de registro de preços nº. 033/2022 do pregão presencial nº. 022/2022 – Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT para a **contratação de empresa para locação de software/sistema tributário, integrado a um sistema de gestão de índice de participação dos municípios (IPM), visando atender as necessidades do setor de tributos**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de junho de 2022.

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

RMSA.L
MSM
RUB

PORTARIA Nº. 004/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

CUMPRÁ-SE

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porta

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 1º - Nomeia o Sr. DAVID PAULO CORREIA DA SILVA, para res-ponder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 1º - Nomeia o Sr. DAVID PAULO CORREIA DA SILVA, para res-ponder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

RESOLVE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 004/2021.

(f) Outros documentos que a Administração julgar necessários;

do através de Cerdão Civil e Criminal.

vistas na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprova-

mes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os pre-

g) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos cri-

créditos salariais; e

feitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de

o) Declaração de Bens;

blico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Pre-

feitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de

créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos cri-

mes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os pre-

vistas na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprova-

do através de Cerdão Civil e Criminal.

(f) Outros documentos que a Administração julgar necessários;

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo,

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (ori-

ginal ou fotocópia autenticada) que comprove:

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021.

ANEXO II

01	LEONIR MACEDO DE SOUZA
02	LUZIA TAUFMAM
Nº TÉCNICO EM ENFERMAGEM	

ANEXO I

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

mês de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, ao 01 dia do

anos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recur-

sificação.

mo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de clas-

feitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT convocar o(s) o(s) próxi-

a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Pre-

simplificado, o(s) candidato(s) convocados) que não comparecer (em) até

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo

tomarem posse em seus respectivos cargos.

tes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para

os de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constan-

HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias nos horári-

07/2020, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS

2020, realizado em 07/07/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/

l deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 004/

to Municipal, CONVOCA os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo

seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - Prefei-

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, por intermédio de

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

(f) Outros documentos que a Administração julgar necessários;

do através de Cerdão Civil e Criminal.

vistas na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprova-

mes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os pre-

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos cri-

feitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de

o) Declaração de Bens;

blico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições

da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pu-

municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

o) Declaração de não estar cumprindo sanção por indoneidade, aplicada

P.M.S.A.L.
15/01/21
07

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA a Sr. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE** desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - NOMEIA a Sr. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2022

Emissão: 23/06/2022

05
RUB

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **112**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

FUNÇÃO : 04 Administração

SUBFUNÇÃO : 123 Administração Financeira

PROGRAMA : 5005 GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE : 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria

ELEMENTO : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

Fonte de Recursos : 1.1.500

Fonte Descrição: R

Saldo Orçamentário : 72.966,53

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izilda Borges da Silva

CFC-MT 00722/005

CPF: 378.265.461-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01948/22	DAVID PAULO CORREIA DA SILVA	23/06/2022

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

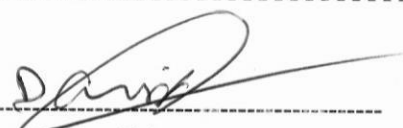
Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Sector Solicitante	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS
Centro de Custo	7 GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS
Placa	

Observação

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE/SISTEMA TRIBUTARIO, INTEGRADO A UM SISTEMA DE GESTÃO DE INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TRIBUTOS

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto	Observação			
1	001.035.177	00022273	SERVICO DE LOCAAO DE SOFTWARE - LOCAAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL EM PLATAFORMA 100% WEB DE SISTEMA DE GESTAO DA COTA PARTE DE 25% DO REPASSE DO ICMS, QUE COMPOE O INDICE DE PARTICIPACAO DO ICMS FORMADO PELO VALOR AGREGADO DAS OPERACOES DA BASE DE CALCULO DO ICMS, PARA O SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICIPIO, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	SER	12	0	7

Presidente


Secretário

Almoxarifado

RECIBO
Nº 00
23/06/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para locação de software/sistema tributário, integrado a um sistema de gestão de índice de participação dos municípios (IPM), visando atender as necessidades do setor de tributos.

2-JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação com a necessidade de atender a demanda do setor de tributos, haja vista todo o controle ser realizado pelo sistema incorporado a ele, permitindo melhor gestão e controle sobre o trabalho do dia a dia.

3 –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V.UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Código 35795 - Locação de software 100% WEB de gestão de índice participação dos municípios no ICSM - IPM	ASSINATURA	2	XXXX	XXXX

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;



- i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- o) Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- s) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- t) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.



APROVADO
RS nº 09
RUB

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - O valor global estimado para a presente contratação é: **RS XXXXX(XXXXXX)**.

7. DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

7.1. Integração do Tributário com o IPMe (Índice de Participação Municipal na cota parte do ICMS):

- Deve ser utilizável em ambiente 100% Web (internet) e acessados pelos principais navegadores (browsers) de mercado para extração das informações;
- O software de Carga deverá importar e processar todos os dados fornecidos pela SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL/(UF), pelo município e ainda, pelo Contribuinte, permitir a carga de dados a partir de Banco de Dados tanto das GIA's, como das EFD's em arquivos texto, planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;
- Todo o processo de importação e processamento dos dados deverá ser realizado de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, será autorizada e/ou agendada por usuário habilitado;
- Possuir múltiplos critérios de pesquisas, inclusive para grupos de contribuintes e Impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas;
- Classificar as informações de forma ascendente e descendente, mantendo-se a montagem em tela para impressão;
- Disponibilizar Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das GIA's que apresentem alguma divergência, podendo ser encaminhados via mala-direta (e-mail) ou ser impressas;
- Disponibilizar relatório analítico das informações constantes nas GIA's de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS, por período, operação, identificando os valores computáveis e estoques;
- Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que demonstre os Valores Adicionados, Saídas e Entradas dos últimos 3 (três) anos, com possibilidade de aumentar o histórico para melhor análise;
- Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que demonstre as GIA's Omissas e Negativa;
- Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que demonstre os Contribuintes que Não entregaram suas GIA's e os que entregaram, mas que ainda tem omissão nas informações;
- Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que as demonstre;
- Disponibilizar relatório analítico e sintético das Aquisições de Produtos Primários compreende período de pelo menos os últimos três anos, com possibilidade de intimação das empresas que apresentarem divergências nas informações prestadas;
- Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;

7.2. A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;



- 7.3. Utilizar algoritmo estatístico para a criação de projeções baseadas em séries históricas de fatos;
- 7.4. Controle de movimentação fiscal, através do posto de fiscalização, através de carimbo digital, com pesquisa direta ao portal da Nota Eletrônica;
- 7.5. Importação on-line dos arquivos/relatórios do IPM da SEFAZ/MT via ferramenta integrada ao sistema WEB de IPM.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.
- 8.2 - Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

11. PAGAMENTO:

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da prestação em até 10 (dez) dias úteis mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 11.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 11.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 11.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 11.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



RS nº 11
SUB

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1.O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem (materiais para execução do serviço), como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

Santo Antônio do Leste, MT -- 23 de junho de 2022.

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

12
f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

33/374

Aos 13 dias do mês de Junho de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**, Sr(a), brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI	07.281.358/0001-14
Endereço	Nº
AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	730
Bairro	
DUQUE DE CAXIAS I	CEP
Cidade	78043300
CUIABA/MT	CPF
Representante Legal	Telefone
E-mail	6530257352
LUDEMILA.PAZ@COPLANMT.COM.BR	

1 - FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	33884	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE Detalhamento: locação de software 100% web de GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	UN - UNIDADE		3,00	26.965,0000	80.895,00
2	33885	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Detalhamento: LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		4,00	16.281,0000	65.124,00
3	33886	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS Detalhamento: LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	UN - UNIDADE		3,00	16.052,0000	48.156,00
4	33887	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO TRIBUTÁRIA Detalhamento: LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	UN - UNIDADE		4,00	36.686,0000	146.744,00
5	33888	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES CONTROLE EXTERNO Detalhamento: LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES CONTROLE EXTERNO	UN - UNIDADE		4,00	8.959,0000	35.836,00
6	33889	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA Detalhamento: LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE	UN - UNIDADE		3,00	15.093,0000	45.279,00

Wesley Rodrigues
Wesley Rodrigues
Prefeito Municipal
Pag. 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep. 78875000

14.05.2017
R\$ 14
RUB
RUB

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º da Lei nº 8.666, de 1993, caso

em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observada o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Woney Rodrigues Coutinho
Woney Rodrigues Coutinho
Prefeito Municipal



2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estas serão formalmente desoneradas do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfetos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital:

Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

Neu Meireles Junior
Voney Rodrigues Govilar
Prefeito Municipal



2023.1
R\$ 16
RUB

000000

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não rastarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

Vonney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P.M.S.A.L

R.S. Nº 19

RUB

00.000

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

Voney Rodrigues Goulart
Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P.M.S.A.1

F. 3. 18

18

18

003580

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

Voney Rodrigues Goulart
Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

P.M.S.A.1

RS nº 79

2008

00000

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao autor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

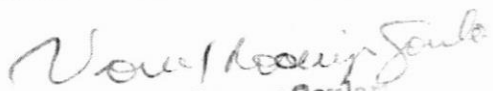
11.1.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.


Nancy Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

RMSA.1

Fls nº 20

10/08

001002

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

COPLAN - CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO EIRELI

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022